

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/ 2023

O Prefeito Municipal, o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; **COMUNICA** a empresa **GERALDO FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO LTDA. CNPJ: 44.876.402/0001-20**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, 747, Bairro Santo Antônio, em Pirapora/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Geraldo Fernando dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 014.411.926-97 e portador da Cédula de Identidade nº12.862.268, neste ato denominada CONTRATADA; da **Rescisão Administrativa Unilateral do Contrato Administrativo nº 069/2023**, referente a execução do objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a **construção de uma Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Padre Rafael no Município de São João da Ponte-MG**, por meio do TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261002640/2022/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura de São João da Ponte, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Infraestrutura, que integra o edital como Anexo I, nos termos a seguir:

- 1.** Tendo em vista as prerrogativas potestativas previstas no art. 58, da Lei 8.666/93;
- 2.** Considerando que a empresa não cumpriu o contrato, uma vez que a empresa já havia sido notificada outras vezes, pelo Município de São João da Ponte/MG, sendo feito um Termo de Ajuste de Conduta extrajudicial, para que a mesma pudesse cumprir os termos avençados. No entanto, o Termo de Ajustamento de Conduta também não foi cumprido pela notificada, permanecendo atrasos na execução e irregularidades na obra.
- 3.** Considerando ainda os artigos da Lei N.º 8.666/93: art. 78, inciso I que determina a rescisão contratual no “não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Fica, a partir dessa data, **rescindido o contrato administrativo nº 069/2023**, assinado em 27 de julho de 2023, proveniente do



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

procedimento de licitação realizado na Modalidade Tomada de Preço N.º 005/2023, sendo o presente termo amparado nos artigos 58, II, 78, I e artigo 79, I, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Fica, ainda, aplicada de multa de 2% (dois por cento), pela não entrega e desistência do item adjudicado à empresa, no valor de **R\$ 10.012,98 (Dez mil e doze reais e noventa e oito centavos)**, bem como aplicada suspensão temporária para participação em licitações neste Município e o **impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos**, a contar da data da publicação da rescisão administrativa.

Fica aberto o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de eventuais recursos.

Providencie-se a inclusão da citada empresa nos registros de devedores deste Município.

São João da Ponte (MG), 22 de dezembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Charles Jefferson Santos
Procurador Municipal